

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **SANTAFÉPREV** - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul - SP, nos termos do Decreto Municipal nº 5.967 de 04 de setembro de 2025.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SANTAFÉPREV Instituto Municipal de Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere nos incisos III e XX do art. 106 c/c o parágrafo único do art. 117 da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **SANTAFÉPREV Instituto Municipal de Previdência Social**.

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 5.967 de 04 de setembro de 2025, que trata das consignações em folha de pagamento no âmbito desta Autarquia.

CONSIDERANDO ainda a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo SEI nº 0008110/2025-86, que trata da Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **SANTAFÉPREV Instituto Municipal de Previdência Social**.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;





III – Consignatária: pessoa física ou jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o **SANTAFÉPREV** e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da base de margem consignável dos benefícios.

§ 1º Do limite estipulado no “caput” serão destinados os seguintes percentuais máximos:

I – Até 35% (trinta e cinco por cento) exclusivamente para a amortização de empréstimos ou financiamentos;

II – Até 30% (trinta por cento) destinados para consignações de planos de saúde, seguros de vida, entidades sindicais e pensões alimentícias voluntárias.

a) As consignações destinadas a entidades sindicais ficam restritas ao limite de 25%

§2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70 % (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias, conforme disposto no artigo 9º e no inciso I, do 10., respectivamente, do decreto municipal nº 5.967 de 04 de setembro de 2025.

§ 3º Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada empréstimos e financiamentos consignados para ampliar a margem de planos de saúde, seguros de vida, entidades sindicais e pensões alimentícias voluntárias

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I – Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais, observada a ordem cronológica de data da efetivação do contrato;

II – Contribuição para planos de saúde;

III – Contribuição para seguro de vida;

IV – Mensalidades e despesas para entidades sindicais;

V – Pensão alimentícia voluntária; e





VI – Outras consignações.

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e/ou convênio específico:

I – Instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado e financiamentos;

II – Entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

III – Empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;

IV – Seguradoras

Parágrafo único. As entidades deverão estar devidamente credenciadas, conveniadas e manter convênio ou contrato com o **SANTAFÉPREV**, nos termos do Capítulo V.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do servidor ativo, aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – Assinatura formal, mediante atendimento presencial no **SANTAFÉPREV**;

II – Assinatura eletrônica com certificado digital ou pela plataforma gov.br;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo **SANTAFÉPREV**, que assegure a autenticidade e a integridade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo **SANTAFÉPREV**, ficando suspensos eventuais descontos se observada a ausência de autorização ou autorização considerada inválida.

§ 3º As autorizações serão arquivadas fisicamente ou em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.





§ 4º A validação da autorização de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do **SANTAFÉPREV**, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação presencial: mediante coleta de assinatura no **SANTAFÉPREV** ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: mediante coleta autorização encaminhada para o e-mail ou conta do WhatsApp oficial do **SANTAFÉPREV** contendo assinatura eletrônica do servidor ativo, aposentado e pensionista, preferencialmente pela plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

III Validação por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações: devidamente homologado pelo **SANTAFÉPREV**.

§ 5º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao **SANTAFÉPREV**.

§ 6º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a servidores ativos, aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do **SANTAFÉPREV** ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 7º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo e financiamentos consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produzirá efeitos no mês da formalização do pleito ou caso a folha de pagamento do mês já tenha sido processada, no mês seguinte à solicitação, conforme disposto do art. 15 do decreto nº 5.967 de 04 de setembro de 2025.

§ 2º O **SANTAFÉPREV** deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 8º Os demonstrativos mensais de pagamento dos segurados, deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto.

§ 1º - O **SANTAFÉPREV** disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações.

Art. 9º O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos poderão ser feitos fisicamente ou por sistema eletrônico seguro, homologado pelo **SANTAFÉPREV**.





Art. 10. O **SANTAFÉPREV** não recepcionará consignações facultativas de servidor da municipalidade que passar para a inatividade.

Parágrafo único - Para processamento de novos descontos facultativos o servidor ativo, aposentado e pensionista será observado o que dispõe a presente resolução.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 11. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, seguradoras e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo **SANTAFÉPREV**, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – Apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – Inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- c) das obrigações do **SANTAFÉPREV**: processamento dos descontos autorizados; repasse tempestivo dos valores descontados;





d) dos limites de margem consignável previstas no art. 3º.

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo **SANTAFÉPREV**, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do **SANTAFÉPREV**.

§ 4º O **SANTAFÉPREV** manterá arquivo físico e ou eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 12. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – Comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – Apresentação e documentos constitutivos registrados;

III – Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

IV – Compromisso de disponibilizar por meio físico ou Eletrônico, as autorizações individuais de desconto em folha assinada pelo beneficiário para a necessária validação no **SANTAFÉPREV**.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 11, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES





Art. 13. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I – Advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II – Suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
- III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao **SANTAFÉPREV**;
- IV – Descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 14. O **SANTAFÉPREV** poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I – Descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II – Realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III – Veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV – Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo **SANTAFÉPREV** ou pelos órgãos de controle;
- V – Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 15. O **SANTAFÉPREV** manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – Disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – Acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;





III – Encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – Publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 16. Compete ao Controle Interno do **SANTAFÉPREV**:

I – Fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, quadrimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – Elaborar relatórios quadrimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – Comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o credenciamento da consignatária responsável;

IV – Recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – Recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os convênios em vigência na data da presente resolução, serão mantidos até seu vencimento, devendo ser providenciado com trinta dias de antecedência o novo credenciamento, convênio ou termo de adesão, observando-se a legislação pertinente em vigor.





Parágrafo único. Eventuais convênios vigentes que não determinem o seu vencimento, terão seu prazo de vigência encerrado em 1 (um) ano a partir da vigência desta resolução, devendo as consignatárias, se for de seu interesse realizar novo credenciamento.

Art. 18. Eventuais margens extrapoladas na data da publicação da presente resolução, será respeitado o direito adquirido do consignado, em caráter excepcional, podendo ser mantidos os descontos em folha de pagamento até o término do contrato a que se refere o débito já devidamente autorizado junto ao **SANTAFÉPREV**.

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata o caput abrange somente os valores decorrentes de empréstimos ou financiamentos já compromissados até a data desta resolução.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta resolução será revisada sempre que houver alteração na legislação, orientações de órgãos reguladores e de controle externo ou interno, ou por solicitação da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho de Administrativo analisar e atualizar seus dispositivos.

Art. 20. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 21. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a divulgação desta norma no portal do **SANTAFÉPREV** assegurando transparência.

Santa Fé do Sul - SP, 17 de setembro de 2025.

FERNANDA ELOISA DA SILVA PADILHA

Presidente do Conselho Administrativo do SANTAFÉPREV

*Resolução aprovada na 149ª reunião extraordinária do Conselho Administrativo de
17/09/2025.

